

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. Zeca Dirceu)

Acrescenta art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que *“estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a acrescentar art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de vedar a utilização do número de habitantes como critério para autorização de contratação de operação de crédito externo por Município.

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida de art. 37-A, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. É vedada a utilização do número de habitantes como critério para autorização de contratação de operação de crédito externo pelos Municípios.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização, pela União, do quantitativo populacional como um dos critérios para a autorização de contratação de operação de crédito externo pelos Municípios, ao discriminar os de menor população, atenta diretamente contra o mandamento contido no art. 60, § 4º, Cláusula Pétrea da Constituição Federal.

De fato, a prática que vem sendo utilizada, imposta por regulamento do Executivo, contraria frontalmente o Pacto Federativo, ao impedir que seja dado tratamento isonômico a todos os Municípios, que, independentemente de seu número de habitantes, são Entes da Federação, com os mesmo direitos e prerrogativas constitucionais.

Por essa razão, apresentamos a presente proposição, que visa a eliminar do nosso ordenamento jurídico a verdadeira excrescência representada pela discriminação a que são submetidos Municípios de menor população, privados, de forma desarrazoada, do acesso ao crédito externo, por vezes muito mais vantajoso, simplesmente por terem menos de cem mil habitantes, ainda que apresentem plenas condições econômico-financeiras de efetivar a contratação de operações dessa natureza.

Acreditando firmemente que a Lei conseqüente da presente proposição garantirá o tratamento isonômico determinado pela Constituição Federal a todos os Entes da Federação, permitindo, ainda, que muitos Municípios possam obter os recursos externos necessários à melhoria da oferta de serviços públicos básicos a seus habitantes, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2011

Deputado Zeca Dirceu
PT PR